

LEI Nº 216 / 02.

Promove alterações na Lei nº 05/92, que instituiu o Regimento Interno do C.M. D.C.A.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 05/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Artigo 6º** - O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, será composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes:

- I** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – 01 representante da Secretaria de Assistência e Bem-Estar Social;
- IV** – 01 representante da Secretaria de Finanças;
- V** – 04 representantes de Entidades não governamentais, de defesa e/ou atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os Conselheiros representantes do poder público, serão indicados por este, entre pessoas com poder de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da promulgação desta Lei, para nomeação e posse pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes de organização da sociedade civil, com sede e representação legal no município e que em suas funções tenham atividades voltadas para defesa e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cadastradas no CMDCA serão eleitas na forma do Regimento Interno pelo voto das entidades, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ampla divulgação editalícia.

§ 3º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a renovação por uma única vez em igual período em nova eleição.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 05/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente terá composição paritária, com um total de 8 (oito) membros escolhidos dentre os seguintes representantes:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 Representante da Secretaria de Finanças;
- V – 04 Representantes de Entidades não governamentais de defesa e/ ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede e representações legal no município.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo designará, seus representantes e respectivos suplentes através de ato legal próprio.

Parágrafo 2º - as entidades não-governamentais e/ ou atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, serão eleitas pela totalidade de Entidades observado cadastro destas pelo conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Parágrafo 3º - As Entidades não-governamentais a que se refere o inciso V compreendem:

- a) Unidades Educacionais públicas e privadas que atendam crianças e/ ou adolescente;
- b) Instituições de amparo à criança e ao adolescente;
- c) Instituições ou associações religiosas pertencentes aos credos oficialmente reconhecidos;
- d) Conselho ou Associação de Pais de alunos;

e) Sociedades civis e associações de moradores que desenvolvem serviços em prol da criança ou adolescentes.

Parágrafo 4º - As Entidades não Governamentais eleitas indicarão seus conselheiros efetivos e suplentes no prazo de 15 dias após a eleição da entidade, formalizando a indicação através de ofício à secretaria do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Art.3º - Mantêm-se inalterados todos os demais dispositivos de Lei nº 05/93.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de Agosto de 2002.

LUIZ CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL